

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência**

**Ano: 2027**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
Agricultura	10.168.537.037	11.168.233.380	18.370.560.243	28.098.700.837	20.103.148.018	87.909.179.516
Assistência Social	1.047.434.518	4.648.464.505	3.734.968.454	23.629.998.911	6.722.837.401	39.783.703.790
Ciência e Tecnologia	2.011.130.918	647.679.330	461.807.082	12.639.500.729	4.136.350.974	19.896.469.033
Comércio e Serviço	24.047.716.916	17.560.920.269	10.983.350.143	64.426.874.132	27.713.839.787	144.732.701.247
Comunicações	3.307.443	4.529.836	4.390.922	8.325.850	3.305.953	23.860.003
Cultura	85.882.081	412.637.004	155.426.525	4.369.448.343	637.209.052	5.660.603.005
Defesa Nacional	0	0	0	42.550.781	1.613.558	44.164.339
Desporto e Lazer	35.585.042	68.837.888	227.737.993	1.304.556.239	260.252.525	1.896.969.687
Direitos da Cidadania	61.836.291	140.950.184	190.707.693	1.655.082.465	453.936.724	2.502.513.357
Educação	949.546.034	3.462.752.322	1.505.601.548	13.399.056.068	4.411.547.605	23.728.503.576
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	81.291.255	1.650.977.689	70.109.043	2.956.155.629	143.470.846	4.902.004.461
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
Habituação	1.034.778.362	2.926.868.485	2.597.620.481	12.895.091.776	4.153.688.664	23.608.047.768
Indústria	21.980.243.927	17.293.883.489	4.337.802.343	13.416.729.118	5.179.853.371	62.208.512.248
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Organização Agrária	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.559.737	2.536.810	7.007.091	27.330.676	12.604.636	55.038.950
Saúde	2.935.433.405	10.138.413.374	9.540.128.820	59.517.930.171	11.884.025.168	94.015.930.939
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.870.510.012	8.859.136.680	6.328.870.531	39.340.212.269	11.118.962.662	67.517.692.154
Transporte	193.540.888	544.834.151	130.028.411	3.290.117.529	1.534.711.990	5.693.232.969
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>66.801.434.871</b>	<b>80.497.489.153</b>	<b>59.641.482.440</b>	<b>286.185.845.855</b>	<b>100.069.597.824</b>	<b>593.195.850.144</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>87.014.515.887</b>	<b>243.214.442.751</b>	<b>341.944.712.318</b>	<b>1.961.940.804.870</b>	<b>457.444.108.515</b>	<b>3.091.558.584.341</b>

\*Exceto CPSS

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,57	12,70	20,90	31,96	22,87	100,00
Assistência Social	2,63	11,68	9,39	59,40	16,90	100,00
Ciência e Tecnologia	10,11	3,26	2,32	63,53	20,79	100,00
Comércio e Serviço	16,62	12,13	7,59	44,51	19,15	100,00
Comunicações	13,86	18,99	18,40	34,89	13,86	100,00
Cultura	1,52	7,29	2,75	77,19	11,26	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,35	3,65	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,63	12,01	68,77	13,72	100,00
Direitos da Cidadania	2,47	5,63	7,62	66,14	18,14	100,00
Educação	4,00	14,59	6,35	56,47	18,59	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,66	33,68	1,43	60,31	2,93	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,06	4,28	65,80	22,35	100,00
Habituação	4,38	12,40	11,00	54,62	17,59	100,00
Indústria	35,33	27,80	6,97	21,57	8,33	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	10,10	4,61	12,73	49,66	22,90	100,00
Saúde	3,12	10,78	10,15	63,31	12,64	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,12	9,37	58,27	16,47	100,00
Transporte	3,40	9,57	2,28	57,79	26,96	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11,26</b>	<b>13,57</b>	<b>10,05</b>	<b>48,24</b>	<b>16,87</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO*</b>	<b>76,77</b>	<b>33,10</b>	<b>17,44</b>	<b>14,59</b>	<b>21,88</b>	<b>19,19</b>

\*Exceto CPSS

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>342.150.073</b>	<b>0,06%</b>
Rede Arrecadadora	342.150.073	0,06%
<b>Agricultura</b>	<b>87.909.179.516</b>	<b>14,82%</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.499.243.296	1,26%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	51.012.159.367	8,60%
Amazônia Ocidental	37.717.988	0,01%
Exportação da Produção Rural	11.134.735.006	1,88%
Fundos Constitucionais	1.436.013.358	0,24%
Funrural	4.470.459.075	0,75%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	57.737.118	0,01%
REIDI	15.915	0,00%
Seguro Rural	847.727.695	0,14%
SUDAM	3.006.494.672	0,51%
SUDENE	3.892.874.876	0,66%
Zona Franca de Manaus	4.446.643.550	0,75%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	67.357.600	0,01%
<b>Assistência Social</b>	<b>39.783.703.790</b>	<b>6,71%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	19.991.439.749	3,37%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,03%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.840.490.120	0,31%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	453.816.297	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	138.503	0,00%
Dona de Casa	430.112.122	0,07%
Entidades Filantrópicas	6.590.341.470	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.550.567.906	0,77%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.720.018.535	0,96%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>19.896.469.033</b>	<b>3,35%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	192.256.382	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
Informática e Automação	9.031.167.203	1,52%
Inovação Tecnológica	9.791.689.036	1,65%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	448.507.093	0,08%
PADIS	400.048.284	0,07%
Pesquisas Científicas	1.458.454	0,00%
SUDAM	395.461	0,00%
SUDENE	15.900.803	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>144.732.701.247</b>	<b>24,40%</b>
Amazônia Ocidental	550.682.631	0,09%
Áreas de Livre Comércio	777.524.120	0,13%
Fundos Constitucionais	297.019.921	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	842.961.921	0,14%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,01%
Simples Nacional	125.004.271.486	21,07%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus	15.332.484.513	2,58%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.865.899.222	0,31%
<b>Comunicações</b>	<b>23.860.003</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	23.860.003	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>5.660.603.005</b>	<b>0,95%</b>
Atividade Audiovisual	185.272.427	0,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	145.181.420	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.148.374	0,00%
Livros	2.234.854.547	0,38%
Livros, Jornais e Periódicos	19.476.647	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.053.299.668	0,51%
Programação	18.013.783	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>44.164.339</b>	<b>0,01%</b>
RETID	44.164.339	0,01%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>1.896.969.687</b>	<b>0,32%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	754.214.747	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
Incentivo ao Desporto	957.431.093	0,16%
TEF - Tributação Específica do Futebol	183.967.709	0,03%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>2.502.513.357</b>	<b>0,42%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.597	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.956.356	0,18%
Fundos do Idoso	612.644.044	0,10%
Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,14%
<b>Educação</b>	<b>23.728.503.576</b>	<b>4,00%</b>
Despesas com Educação	6.503.375.096	1,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	185.423.910	0,03%
Entidades Filantrópicas	6.096.495.664	1,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.929.349.669	1,17%
PROUNI	3.964.056.541	0,67%
Transporte Escolar	49.802.697	0,01%
<b>Energia</b>	<b>4.902.004.461</b>	<b>0,83%</b>
Aerogeradores	822.558	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Gás Natural Liquefeito	3.338.527.164	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura	745.116.549	0,13%
REIDI	786.739.147	0,13%
Termoeletricidade	30.799.043	0,01%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>385.878.546</b>	<b>0,07%</b>
Reciclagem	385.878.546	0,07%
<b>Habitação</b>	<b>23.608.047.768</b>	<b>3,98%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	63.359.764	0,01%
Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	1,46%
Minha Casa, Minha Vida	340.960.824	0,06%
Poupança	14.533.056.456	2,45%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Indústria</b>	<b>62.208.512.248</b>	<b>10,49%</b>
Amazônia Ocidental	165.959.149	0,03%
Fundos Constitucionais	288.612.694	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	254.043.319	0,04%
Petroquímica	1.257.226.022	0,21%
Rota 2030	4.538.745.648	0,77%
Simples Nacional	18.917.467.322	3,19%
SUDAM	10.267.914.532	1,73%
SUDENE	13.295.119.690	2,24%
Zona Franca de Manaus	11.066.494.848	1,87%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.156.929.025	0,36%
<b>Não definida</b>	<b>8.223.389.118</b>	<b>1,39%</b>
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.223.389.118	1,39%
<b>Organização Agrária</b>	<b>65.305.365</b>	<b>0,01%</b>
ITR	65.305.365	0,01%
<b>Saneamento</b>	<b>55.038.950</b>	<b>0,01%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	55.038.950	0,01%
REIDI	0	0,00%
<b>Saúde</b>	<b>94.015.930.939</b>	<b>15,85%</b>
Água Mineral	403.418.468	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	15.584.005.188	2,63%
Despesas Médicas	32.872.281.349	5,54%
Entidades Filantrópicas	13.056.805.253	2,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	9.377.963.975	1,58%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	26.842.248	0,00%
Medicamentos	9.817.040.619	1,65%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.877.573.839	2,17%
<b>Trabalho</b>	<b>67.517.692.154</b>	<b>11,38%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	27.313.447.738	4,60%
Benefícios Previdenciários e FAPI	957.014.037	0,16%
Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	2,29%
Empresa cidadã	501.628.250	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.723.332.448	1,81%
MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	1,41%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.596.333	0,00%
Previdência Privada Fechada	349.063.746	0,06%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.752.584.287	0,46%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.939.626.030	0,50%
<b>Transporte</b>	<b>5.693.232.969</b>	<b>0,96%</b>
Embarcações e Aeronaves	3.960.590.856	0,67%
Investimentos em Infra-Estrutura	259.102.190	0,04%
Motocicletas	348.909.481	0,06%
REIDI	417.720.230	0,07%
TAXI	72.912.135	0,01%
Transporte Coletivo	633.998.078	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TOTAL	593.195.850.144	100%

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.972.053</b>	<b>7.333.309</b>	<b>93.670.067</b>	<b>220.578.800</b>	<b>18.595.845</b>	<b>342.150.073</b>
Rede Arrecadadora	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
<b>Agricultura</b>	<b>10.168.537.037</b>	<b>11.168.233.380</b>	<b>18.370.560.243</b>	<b>28.098.700.837</b>	<b>20.103.148.018</b>	<b>87.909.179.516</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	396.184.620	546.619.502	2.893.276.329	1.864.269.040	1.798.893.804	7.499.243.296
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.209.835.524	5.316.903.829	12.525.621.419	16.503.036.138	14.456.762.457	51.012.159.367
Amazônia Ocidental	37.717.988	0	0	0	0	37.717.988
Exportação da Produção Rural	154.367.954	365.248.000	977.768.442	7.253.231.343	2.384.119.266	11.134.735.006
Fundos Constitucionais	412.189.907	618.669.948	339.303.808	65.849.695	0	1.436.013.358
Funrural	146.073.998	373.270.627	655.579.089	2.219.977.159	1.075.558.201	4.470.459.075
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	39.312.529	18.424.589	0	0	0	57.737.118
REIDI	0	9.477	0	6.439	0	15.915
Seguro Rural	21.382.111	36.212.532	209.987.738	192.331.025	387.814.289	847.727.695
SUDAM	2.237.471.255	0	769.023.417	0	0	3.006.494.672
SUDENE	0	3.892.874.876	0	0	0	3.892.874.876
Zona Franca de Manaus	4.446.643.550	0	0	0	0	4.446.643.550
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	67.357.600	0	0	0	0	67.357.600
<b>Assistência Social</b>	<b>1.047.434.518</b>	<b>4.648.464.505</b>	<b>3.734.968.454</b>	<b>23.629.998.911</b>	<b>6.722.837.401</b>	<b>39.783.703.790</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	679.067.520	2.985.399.275	1.535.698.641	11.206.350.631	3.584.923.681	19.991.439.749
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.356.970	36.842.488	16.480.118	119.801.818	30.297.693	206.779.088
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	29.621.430	160.100.658	128.744.390	1.199.702.819	322.320.823	1.840.490.120
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	11.973.173	36.139.945	18.807.000	337.774.172	49.122.006	453.816.297
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	17.680	0	94.791	26.032	138.503
Dona de Casa	14.379.040	100.184.317	27.363.074	214.894.700	73.290.991	430.112.122
Entidades Filantrópicas	55.822.527	517.575.853	956.774.372	3.899.659.176	1.160.509.541	6.590.341.470
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	159.116.968	403.929.482	972.540.891	2.467.788.515	547.192.051	4.550.567.906
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	94.096.890	408.274.807	78.559.967	4.183.932.289	955.154.582	5.720.018.535
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>2.011.130.918</b>	<b>647.679.330</b>	<b>461.807.082</b>	<b>12.639.500.729</b>	<b>4.136.350.974</b>	<b>19.896.469.033</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.512.410	24.703.932	39.737.928	99.309.360	22.992.752	192.256.382
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Informática e Automação	1.866.957.889	263.422.530	3.571.783	4.449.070.150	2.448.144.851	9.031.167.203
Inovação Tecnológica	110.709.229	298.082.540	408.763.327	7.373.326.710	1.600.807.231	9.791.689.036
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.005.162	38.302.873	9.433.752	367.020.288	27.745.018	448.507.093
PADIS	21.328.673	0	0	342.409.226	36.310.386	400.048.284
Pesquisas Científicas	37.934	70.086	0	1.295.904	54.530	1.458.454
SUDAM	291.501	0	103.960	0	0	395.461
SUDENE	0	15.900.803	0	0	0	15.900.803
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	7.196.566	157.222	6.261.417	74.974	13.690.179
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>24.047.716.916</b>	<b>17.560.920.269</b>	<b>10.983.350.143</b>	<b>64.426.874.132</b>	<b>27.713.839.787</b>	<b>144.732.701.247</b>
Amazônia Ocidental	550.682.631	0	0	0	0	550.682.631
Áreas de Livre Comércio	777.524.120	0	0	0	0	777.524.120
Fundos Constitucionais	37.840.160	189.445.337	51.740.325	17.994.099	0	297.019.921
Mercadorias Norte e Nordeste	573.962.920	268.999.000	0	0	0	842.961.921
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	155.078	313.209	12.804.226	42.586.235	5.998.686	61.857.434
Simples Nacional	4.909.168.271	17.102.162.723	10.918.805.593	64.366.293.798	27.707.841.101	125.004.271.486
Zona Franca de Manaus	15.332.484.513	0	0	0	0	15.332.484.513
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.865.899.222	0	0	0	0	1.865.899.222
<b>Comunicações</b>	<b>3.307.443</b>	<b>4.529.836</b>	<b>4.390.922</b>	<b>8.325.850</b>	<b>3.305.953</b>	<b>23.860.003</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	3.307.443	4.529.836	4.390.922	8.325.850	3.305.953	23.860.003
<b>Cultura</b>	<b>85.882.081</b>	<b>412.637.004</b>	<b>155.426.525</b>	<b>4.369.448.343</b>	<b>637.209.052</b>	<b>5.660.603.005</b>
Atividade Audiovisual	13.984.260	215.757	1.488.465	166.045.660	3.538.286	185.272.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.689.195	14.710.583	4.767.144	108.708.527	12.305.970	145.181.420
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	251.171	128.075	1.773.640	995.488	3.148.374
Livros	6.484.872	270.397.461	52.688.128	1.726.664.466	178.619.620	2.234.854.547
Livros, Jornais e Periódicos	95.030	410.431	0	15.466.575	3.504.611	19.476.647
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.462.429	126.630.719	96.082.343	2.335.530.266	437.593.912	3.053.299.668
Programação	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.783
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42.550.781</b>	<b>1.613.558</b>	<b>44.164.339</b>
RETID	0	0	0	42.550.781	1.613.558	44.164.339
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>35.585.042</b>	<b>68.837.888</b>	<b>227.737.993</b>	<b>1.304.556.239</b>	<b>260.252.525</b>	<b>1.896.969.687</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.010.485	14.126.091	176.923.908	427.751.747	130.402.517	754.214.747
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Incentivo ao Desporto	30.255.784	30.786.054	38.055.760	743.697.323	114.636.172	957.431.093
TEF - Tributação Específica do Futebol	30.653	23.925.743	12.719.215	132.299.495	14.992.603	183.967.709
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>61.836.291</b>	<b>140.950.184</b>	<b>190.707.693</b>	<b>1.655.082.465</b>	<b>453.936.724</b>	<b>2.502.513.357</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.597	0	9.597
Fundos da Criança e do Adolescente	23.839.000	53.809.394	72.657.573	665.947.048	229.703.341	1.045.956.356
Fundos do Idoso	13.065.429	15.576.872	18.089.214	455.888.923	110.023.606	612.644.044
Horário Eleitoral Gratuito	24.931.862	71.563.918	99.960.907	533.236.897	114.209.777	843.903.360
<b>Educação</b>	<b>949.546.034</b>	<b>3.462.752.322</b>	<b>1.505.601.548</b>	<b>13.399.056.068</b>	<b>4.411.547.605</b>	<b>23.728.503.576</b>
Despesas com Educação	517.637.778	1.222.630.889	723.257.253	3.128.868.272	910.980.904	6.503.375.096
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.133.848	1.682.595	51.665.656	129.375.058	1.566.753	185.423.910
Entidades Filantrópicas	13.219.940	462.209.769	127.685.670	3.922.848.203	1.570.532.081	6.096.495.664
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	126.836.117	875.980.232	420.669.642	4.152.201.107	1.353.662.572	6.929.349.669
PROUNI	290.266.491	892.295.988	179.215.999	2.051.611.291	550.666.772	3.964.056.541



**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Energia</b>	Transporte Escolar	451.859	7.952.848	3.107.328	14.152.137	24.138.524	49.802.697
		<b>81.291.255</b>	<b>1.650.977.689</b>	<b>70.109.043</b>	<b>2.956.155.629</b>	<b>143.470.846</b>	<b>4.902.004.461</b>
	Aerogeradores	500.032	65.094	0	213.916	43.516	822.558
	Biodiesel	0	0	0	0	0	0
	Gás Natural Liquefeito	0	1.009.366.717	0	2.329.041.807	118.640	3.338.527.164
	Investimentos em Infra-Estrutura	66.769.486	231.448.166	64.132.696	303.396.107	79.370.094	745.116.549
<b>Gestão Ambiental</b>	REIDI	14.001.542	407.817.857	5.918.290	298.210.763	60.790.694	786.739.147
	Termoeletricidade	20.195	2.279.854	58.057	25.293.035	3.147.902	30.799.043
		<b>9.725.466</b>	<b>19.513.357</b>	<b>16.502.775</b>	<b>253.895.780</b>	<b>86.241.167</b>	<b>385.878.546</b>
	Reciclagem	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
		<b>1.034.778.362</b>	<b>2.926.868.485</b>	<b>2.597.620.481</b>	<b>12.895.091.776</b>	<b>4.153.688.664</b>	<b>23.608.047.768</b>
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	63.359.764	0	0	63.359.764
<b>Habitação</b>	Financiamentos Habitacionais	542.691.419	1.196.002.356	896.845.905	4.534.405.470	1.500.725.574	8.670.670.724
	Minha Casa, Minha Vida	7.758.826	128.870.743	75.150.082	84.667.648	44.513.526	340.960.824
	Poupança	484.328.117	1.601.995.386	1.562.264.730	8.276.018.659	2.608.449.565	14.533.056.456
		<b>21.980.243.927</b>	<b>17.293.883.489</b>	<b>4.337.802.343</b>	<b>13.416.729.118</b>	<b>5.179.853.371</b>	<b>62.208.512.248</b>
	Amazônia Ocidental	165.959.149	0	0	0	0	165.959.149
	Fundos Constitucionais	34.964.729	209.946.661	18.048.459	25.652.846	0	288.612.694
<b>Indústria</b>	Mercadorias Norte e Nordeste	172.975.127	81.068.192	0	0	0	254.043.319
	Petroquímica	0	589.753.565	7.286	206.198.554	461.266.617	1.257.226.022
	Rota 2030	0	548.880.623	49.655.853	3.443.714.722	496.494.449	4.538.745.648
	Simples Nacional	741.409.550	2.569.114.759	1.643.687.713	9.741.162.996	4.222.092.304	18.917.467.322
	SUDAM	7.641.511.500	0	2.626.403.032	0	0	10.267.914.532
	SUDENE	0	13.295.119.690	0	0	0	13.295.119.690
	Zona Franca de Manaus	11.066.494.848	0	0	0	0	11.066.494.848
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.156.929.025	0	0	0	0	2.156.929.025
		<b>274.052.370</b>	<b>906.473.560</b>	<b>883.992.353</b>	<b>4.682.904.934</b>	<b>1.475.965.901</b>	<b>8.223.389.118</b>
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
	<b>Organização Agrária</b>		<b>3.351.118</b>	<b>32.513.531</b>	<b>1.199.920</b>	<b>10.804.818</b>	<b>17.435.979</b>
ITR		3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
<b>Saneamento</b>		<b>5.559.737</b>	<b>2.536.810</b>	<b>7.007.091</b>	<b>27.330.676</b>	<b>12.604.636</b>	<b>55.038.950</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.559.737	2.536.810	7.007.091	27.330.676	12.604.636	55.038.950
<b>Saúde</b>	REIDI	0	0	0	0	0	0
	Água Mineral	9.952.525	156.234.323	7.275.361	152.181.816	77.774.444	403.418.469
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	266.543.694	1.033.042.636	863.212.447	11.810.989.109	1.610.217.302	15.584.005.188
	Despesas Médicas	1.688.781.468	5.556.723.202	3.922.698.904	16.920.333.384	4.783.744.391	32.872.281.349
	Entidades Filantrópicas	174.425.835	1.939.629.721	496.207.416	8.673.517.657	1.773.024.624	13.056.805.253
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	282.412.440	869.018.578	1.808.658.484	5.230.268.578	1.187.605.894	9.377.963.975
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	895.061	4.102.229	961.872	16.982.830	3.900.256	26.842.248
	Medicamentos	389.822.978	221.650.029	691.030.228	8.161.973.496	352.563.888	9.817.040.619
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	122.599.403	358.012.656	1.750.084.109	8.551.683.302	2.095.194.370	12.877.573.839
		<b>1.870.510.012</b>	<b>8.859.136.680</b>	<b>6.328.870.531</b>	<b>39.340.212.269</b>	<b>11.118.962.662</b>	<b>67.517.692.154</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	973.650.250	4.695.699.375	3.459.700.554	13.321.546.122	4.862.851.438	27.313.447.738
	Benefícios Previdenciários e FAPI	38.465.517	18.591.879	161.234.045	662.105.089	76.617.507	957.014.037
	Desoneração da Folha de Salários	154.814.487	1.399.774.959	713.925.953	9.684.857.070	1.631.490.627	13.584.863.096
	Empresa cidadã	4.168.913	11.544.065	95.783.211	349.057.921	41.074.140	501.628.250
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	245.882.688	883.907.706	756.630.640	6.840.011.808	1.996.899.606	10.723.332.448	
MEI - Microempreendedor Individual	310.251.564	1.410.322.852	672.981.159	4.441.823.402	1.554.157.211	8.389.536.188	
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	563	565.204	101.478	3.374.150	2.554.937	6.596.333	
Previdência Privada Fechada	0	40.140.795	121.814.212	147.125.837	39.982.902	349.063.746	
Programa de Alimentação do Trabalhador	97.295.146	189.013.977	178.760.598	1.882.050.647	405.463.920	2.752.584.287	
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.980.885	209.575.867	167.938.681	2.008.260.223	507.870.374	2.939.626.030	
	<b>193.540.888</b>	<b>544.834.151</b>	<b>130.028.411</b>	<b>3.290.117.529</b>	<b>1.534.711.990</b>	<b>5.693.232.969</b>	
<b>Transporte</b>	Embarcações e Aeronaves	115.523.394	98.313.454	9.273.392	2.433.416.915	1.304.063.701	3.960.590.856
	Investimentos em Infra-Estrutura	16.302.757	2.955.310	19.288.728	185.623.161	34.932.233	259.102.190
	Motocicletas	32.726.986	83.244.328	34.797.020	147.391.292	50.749.855	348.909.481
	REIDI	7.434.138	216.531.451	3.142.324	158.335.414	32.276.903	417.720.230
	TAXI	2.594.775	26.147.547	3.471.003	34.251.348	6.447.463	72.912.135
	Transporte Coletivo	18.958.837	117.642.062	60.055.944	331.099.399	106.241.835	633.998.078
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
		<b>TOTAL</b>	<b>66.801.434.871</b>	<b>80.497.489.153</b>	<b>59.641.482.440</b>	<b>286.185.845.855</b>	<b>100.069.597.824</b>

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	144.732.701.247	24,40%
Saúde	94.015.930.939	15,85%
Agricultura	87.909.179.516	14,82%
Trabalho	67.517.692.154	11,38%
Indústria	62.208.512.248	10,49%
Assistência Social	39.783.703.790	6,71%
Educação	23.728.503.576	4,00%
Habitação	23.608.047.768	3,98%
Ciência e Tecnologia	19.896.469.033	3,35%
Não definida	8.223.389.118	1,39%
Transporte	5.693.232.969	0,96%
Cultura	5.660.603.005	0,95%
Energia	4.902.004.461	0,83%
Direitos da Cidadania	2.502.513.357	0,42%
Desporto e Lazer	1.896.969.687	0,32%
Gestão Ambiental	385.878.546	0,07%
Administração	342.150.073	0,06%
Organização Agrária	65.305.365	0,01%
Saneamento	55.038.950	0,01%
Defesa Nacional	44.164.339	0,01%
Comunicações	23.860.003	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>593.195.850.144</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIR	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	0,06	0,29	1,52
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	0,71	3,27	17,02
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	0,82	3,75	19,52
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	0,16	0,75	3,93
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	0,15	0,70	3,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	0,07	0,31	1,60
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	0,09	0,39	2,05
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	0,21	0,94	4,92
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	0,21	0,97	5,05
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	1,01	4,63	24,14
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	842.597	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.930.175.729	0,01	0,06	0,33
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	0,68	3,12	16,25
<b>TOTAL</b>	<b>593.195.850.144</b>	<b>4,20</b>	<b>19,19</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADACÃO*</b>	<b>3.091.558.584.341</b>	<b>21,88</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>14.132.275.707.346</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	PART. %	
			ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTARIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>8.993.526.399</b>	<b>0,06</b>	<b>0,29</b>	<b>1,52</b>
1 Áreas de Livre Comércio	29.156.470	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	625.211.836	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.000.655	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.109.423	0,00	0,01	0,03
5 Zona Franca de Manaus	8.167.048.015	0,06	0,26	1,38
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>100.963.179.044</b>	<b>0,71</b>	<b>3,27</b>	<b>17,02</b>
7 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	19.991.439.749	0,14	0,65	3,37
8 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	27.313.447.738	0,19	0,88	4,60
9 Despesas com Educação	6.503.375.096	0,05	0,21	1,10
10 Despesas Médicas	32.872.281.349	0,23	1,06	5,54
11 Fundos da Criança e do Adolescente	373.547.074	0,00	0,01	0,06
12 Fundos do Idoso	15.676.814	0,00	0,00	0,00
13 Incentivo ao Desporto	21.632.089	0,00	0,00	0,00
14 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.723.332.448	0,08	0,35	1,81
15 Programa Nacional de Apoio à Cultura	66.701.593	0,00	0,00	0,01
16 Reciclagem	142.119.064	0,00	0,00	0,02
17 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.939.626.030	0,02	0,10	0,50
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>115.818.766.385</b>	<b>0,82</b>	<b>3,75</b>	<b>19,52</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	11.458.827.344	0,08	0,37	1,93
2 Associações de Poupança e Empréstimo	44.749.599	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	703.686.792	0,00	0,02	0,12
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	333.688.454	0,00	0,01	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	136.341.110	0,00	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	501.628.250	0,00	0,02	0,08
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.498.357.317	0,03	0,15	0,76
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.690.727.850	0,01	0,05	0,29
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	98.066.923	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	72.739.148	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.997.948.200	0,02	0,10	0,51
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.797.112.535	0,01	0,06	0,30
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	269.142.285	0,00	0,01	0,05
14 Fundos da Criança e do Adolescente	672.409.282	0,00	0,02	0,11
15 Fundos do Idoso	596.967.230	0,00	0,02	0,10
16 Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,01	0,03	0,14
17 Incentivo ao Desporto	935.799.004	0,01	0,03	0,16
18 Informática e Automação	7.224.933.762	0,05	0,23	1,22
19 Inovação Tecnológica	7.196.966.430	0,05	0,23	1,21
20 Investimentos em Infra-Estrutura	803.143.806	0,01	0,03	0,14
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	105.697.855	0,00	0,00	0,02
23 PADIS	329.329.765	0,00	0,01	0,06
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.596.333	0,00	0,00	0,00
25 Previdência Privada Fechada	218.164.841	0,00	0,01	0,04
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.752.584.287	0,02	0,09	0,46
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.986.598.075	0,02	0,10	0,50
28 PROUNI	1.775.311.762	0,01	0,06	0,30
29 Reciclagem	243.759.482	0,00	0,01	0,04
30 Simples Nacional	34.028.984.265	0,24	1,10	5,74
31 SUDAM	13.274.804.665	0,09	0,43	2,24
32 SUDENE	17.203.895.369	0,12	0,56	2,90
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.210.827	0,00	0,00	0,00
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>23.305.954.578</b>	<b>0,16</b>	<b>0,75</b>	<b>3,93</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	18.610.165	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	185.272.427	0,00	0,01	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	338.604	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.456.488	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	279.973.886	0,00	0,01	0,05
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	14.533.056.456	0,10	0,47	2,45
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,00	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.223.389.118	0,06	0,27	1,39
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>21.709.450.879</b>	<b>0,15</b>	<b>0,70</b>	<b>3,66</b>
1 Áreas de Livre Comércio	723.966.026	0,01	0,02	0,12
2 Embarcações e Aeronaves	6.642.709	0,00	0,00	0,00
3 Inovação Tecnológica	358.203	0,00	0,00	0,00
4 RETID	10.207.254	0,00	0,00	0,00
5 Rota 2030	4.538.745.648	0,03	0,15	0,77
6 Simples Nacional	2.752.307.826	0,02	0,09	0,46
7 Zona Franca de Manaus	13.677.223.212	0,10	0,44	2,31
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>9.472.458.979</b>	<b>0,07</b>	<b>0,31</b>	<b>1,60</b>
1 Áreas de Livre Comércio	24.401.623	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	380.163.066	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	721.124	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	57.265.231	0,00	0,00	0,01
5 RETID	8.556.251	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	9.001.351.684	0,06	0,29	1,52
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>12.168.693.526</b>	<b>0,09</b>	<b>0,39</b>	<b>2,05</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	48.430	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	0,06	0,28	1,46
5 Fundos Constitucionais	2.021.645.973	0,01	0,07	0,34
6 Motocicletas	348.909.481	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	847.727.695	0,01	0,03	0,14
8 TAXI	72.912.135	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>29.198.396.488</b>	<b>0,21</b>	<b>0,94</b>	<b>4,92</b>
1 Aerogeradores	249.303	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.337.702.858	0,01	0,04	0,23
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	9.104.232.471	0,06	0,29	1,53
4 Água Mineral	72.149.841	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTARIOS
5 Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	328.171.930	0,00	0,01	0,06
7 Embarcações e Aeronaves	250.580.146	0,00	0,01	0,04
8 Entidades Filantrópicas	1.225.887.733	0,01	0,04	0,21
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.597	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	77.204	0,00	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.785.314	0,00	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	419.390	0,00	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	596.672.939	0,00	0,02	0,10
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	562.339	0,00	0,00	0,00
15 Livros	398.517.886	0,00	0,01	0,07
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	39.282.130	0,00	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.717.977.378	0,01	0,06	0,29
18 Minha Casa, Minha Vida	30.686.474	0,00	0,00	0,01
19 Petroquímica	224.662.262	0,00	0,01	0,04
20 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.279.735.296	0,02	0,07	0,38
21 PROUNI	280.106.652	0,00	0,01	0,05
22 REIDI	214.871.355	0,00	0,01	0,04
23 RETID	4.530.959	0,00	0,00	0,00
24 Simples Nacional	10.220.731.978	0,07	0,33	1,72
25 TEF - Tributação Específica do Futebol	4.215.291	0,00	0,00	0,00
26 Termoelectricidade	5.484.722	0,00	0,00	0,00
27 Transporte Coletivo	112.903.767	0,00	0,00	0,02
28 Transporte Escolar	9.053.348	0,00	0,00	0,00
29 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	734.135.921	0,01	0,02	0,12
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>29.953.725.459</b>	<b>0,21</b>	<b>0,97</b>	<b>5,05</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.125.177.844	0,03	0,13	0,70
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	253.327.245	0,00	0,01	0,04
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	120.127.843	0,00	0,00	0,02
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	49.082.800	0,00	0,00	0,01
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.619.408.634	0,01	0,05	0,27
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	608.662.026	0,00	0,02	0,10
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	35.304.092	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	26.186.093	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.079.261.352	0,01	0,03	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	646.960.513	0,00	0,02	0,11
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	96.891.222	0,00	0,00	0,02
12 Informática e Automação	1.806.233.441	0,01	0,06	0,30
13 Inovação Tecnológica	2.590.907.915	0,02	0,08	0,44
14 Minha Casa, Minha Vida	54.553.732	0,00	0,00	0,01
15 PADIS	69.875.922	0,00	0,00	0,01
16 Previdência Privada Fechada	130.898.905	0,00	0,00	0,02
17 PROUNI	616.137.554	0,00	0,02	0,10
18 Simples Nacional	16.021.810.034	0,11	0,52	2,70
19 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.918.292	0,00	0,00	0,00
<b>X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>143.188.753.196</b>	<b>1,01</b>	<b>4,63</b>	<b>24,14</b>
1 Aerogeradores	573.255	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.161.540.438	0,04	0,20	1,04
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	41.907.926.895	0,30	1,36	7,06
4 Água Mineral	331.268.627	0,00	0,01	0,06
5 Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.512.318.190	0,01	0,05	0,25
7 Embarcações e Aeronaves	2.697.993.100	0,02	0,09	0,45
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.260.198.024	0,02	0,11	0,55
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.251.178.031	0,02	0,07	0,38
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	58.885.367	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	45.791.942	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.852.140.117	0,02	0,09	0,48
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.275.945.487	0,02	0,11	0,55
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	388.181.240	0,00	0,01	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.056.934	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.927.246	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	2.741.854.225	0,02	0,09	0,46
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.586.035	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.836.336.661	0,01	0,06	0,31
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	180.850.309	0,00	0,01	0,03
21 Medicamentos	8.099.063.241	0,06	0,26	1,37
22 Minha Casa, Minha Vida	150.022.763	0,00	0,00	0,03
23 Petroquímica	1.032.563.760	0,01	0,03	0,17
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.597.838.543	0,07	0,34	1,79
25 PROUNI	1.292.500.572	0,01	0,04	0,22
26 Rede Arrecadadora	342.150.073	0,00	0,01	0,06
27 REIDI	989.603.937	0,01	0,03	0,17
28 RETID	20.869.873	0,00	0,00	0,00
29 Simples Nacional	47.171.931.679	0,33	1,53	7,95
30 TEF - Tributação Específica do Futebol	19.448.727	0,00	0,00	0,00
31 Termoelectricidade	25.314.321	0,00	0,00	0,00
32 Transporte Coletivo	521.094.311	0,00	0,02	0,09
33 Transporte Escolar	40.749.349	0,00	0,00	0,01
34 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.356.049.926	0,02	0,11	0,57
<b>XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>842.597</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	842.597	0,00	0,00	0,00
<b>XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.930.175.729</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,33</b>
1 Amazônia Ocidental	754.359.768	0,01	0,02	0,13

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	PART. %	
			ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTARIOS
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	138.503	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	19.476.647	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.154.742.357	0,01	0,04	0,19
5 Pesquisas Científicas	1.458.454	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>18.013.783</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Programação	18.013.783	0,00	0,00	0,00
<b>XIV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>96.408.607.738</b>	<b>0,68</b>	<b>3,12</b>	<b>16,25</b>
1 Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	0,10	0,44	2,29
2 Dona de Casa	430.112.122	0,00	0,01	0,07
3 Entidades Filantrópicas	24.517.754.654	0,17	0,79	4,13
4 Exportação da Produção Rural	11.134.735.006	0,08	0,36	1,88
5 Funrural	4.470.459.075	0,03	0,14	0,75
6 MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	0,06	0,27	1,41
7 Simples Nacional	33.725.973.026	0,24	1,09	5,69
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	155.174.572	0,00	0,01	0,03
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>65.305.365</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>593.195.850.144</b>	<b>4,20</b>	<b>19,19</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>	<b>3.091.558.584.341</b>	<b>21,88</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>14.132.275.707.346</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>8.214.309.262</b>	<b>71.046.478</b>	<b>4.378.618</b>	<b>667.148.402</b>	<b>36.643.640</b>	<b>8.993.526.399</b>
Áreas de Livre Comércio	29.156.470	0	0	0	0	29.156.470
Embarcações e Aeronaves	15.741.441	57.529.979	21.914	527.590.677	24.327.824	625.211.836
Evento Esportivo, Cultural e Científico	14.931	0	74.550	821.903	89.272	1.000.655
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.348.404	13.516.499	4.282.154	138.735.822	12.226.544	171.109.423
Zona Franca de Manaus	8.167.048.015	0	0	0	0	8.167.048.015
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>4.162.208.102</b>	<b>15.598.528.919</b>	<b>10.629.051.900</b>	<b>53.754.659.323</b>	<b>16.818.730.801</b>	<b>100.963.179.044</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	679.067.520	2.985.399.275	1.535.698.641	11.206.350.631	3.584.923.681	19.991.439.749
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	973.650.250	4.695.699.375	3.459.700.554	13.321.546.122	4.862.851.438	27.313.447.738
Despesas com Educação	517.637.778	1.222.630.889	723.257.253	3.128.868.272	910.980.904	6.503.375.096
Despesas Médicas	1.688.781.468	5.556.723.202	3.922.698.904	16.920.333.384	4.783.744.391	32.872.281.349
Fundos da Criança e do Adolescente	7.730.215	30.750.240	47.800.657	176.360.004	110.905.958	373.547.074
Fundos do Idoso	350.544	346.712	882.690	8.405.812	5.691.056	15.676.814
Incentivo ao Desporto	752.288	580.706	1.183.419	16.654.177	2.461.499	21.632.089
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	245.882.688	883.907.706	756.630.640	6.840.011.808	1.996.899.606	10.723.332.448
Programa Nacional de Apoio à Cultura	153.334	931.622	995.157	58.137.126	6.484.354	66.701.593
Reciclagem	2.221.131	11.983.324	12.265.305	69.731.762	45.917.540	142.119.064
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.980.885	209.575.867	167.938.681	2.008.260.223	507.870.374	2.939.626.030
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>13.813.383.167</b>	<b>25.102.904.743</b>	<b>9.989.020.309</b>	<b>51.196.931.350</b>	<b>15.716.526.815</b>	<b>115.818.766.385</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	195.988.010	759.590.173	634.715.035	8.684.550.815	1.183.983.310	11.458.827.344
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	44.749.599	0	0	44.749.599
Benefícios Previdenciários e FAPJ	28.283.468	13.670.499	118.554.445	486.841.977	56.336.403	703.686.792
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	8.803.804	26.573.489	13.828.676	248.363.362	36.119.122	333.688.454
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	833.712	1.237.202	37.989.453	95.128.719	1.152.024	136.341.110
Empresa cidadã	4.168.913	11.544.065	95.783.211	349.057.921	41.074.140	501.628.250
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	144.437.648	383.237.163	1.080.487.172	2.295.550.246	594.645.089	4.498.357.317
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	61.689.369	149.337.209	338.179.440	950.742.301	190.779.530	1.690.727.850
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.991.058	12.769.887	29.064.110	46.824.036	7.417.832	98.066.923
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.701	6.566.943	1.845.418	57.875.599	6.446.486	72.739.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	57.174.745	469.142.940	177.794.898	1.751.226.268	542.609.349	2.997.948.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.394.929	64.878.089	19.002.422	1.447.262.076	237.575.018	1.797.112.535
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	509.282	5.055.591	126.462.452	95.902.579	41.212.380	269.142.285
Fundos da Criança e do Adolescente	16.108.785	23.059.154	24.856.916	489.587.043	118.797.383	672.409.282
Fundos do Idoso	12.714.885	15.230.160	17.206.525	447.483.111	104.332.550	596.967.230
Horário Eleitoral Gratuito	24.931.862	71.563.918	99.960.907	533.236.897	114.209.777	843.903.360
Incentivo ao Desporto	29.503.495	30.205.348	36.872.342	727.043.146	112.174.673	935.799.004
Informática e Automação	1.493.566.311	210.738.024	2.857.426	3.559.256.120	1.958.515.881	7.224.933.762
Inovação Tecnológica	81.403.845	219.041.166	300.561.270	5.418.958.870	1.177.001.279	7.196.966.430
Investimentos em Infra-Estrutura	72.161.326	161.259.401	80.120.585	391.016.067	98.586.428	803.143.806
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.405.236	39.949.930	23.296.525	26.246.971	13.799.193	105.697.855
PADIS	21.328.673	0	0	278.765.088	29.236.004	329.329.765
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	563	565.204	101.478	3.374.150	2.554.937	6.596.333
Previdência Privada Fechada	0	25.087.997	76.133.882	91.953.648	24.989.313	218.164.841
Programa de Alimentação do Trabalhador	97.295.146	189.013.977	178.760.598	1.882.050.647	405.463.920	2.752.584.287
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.309.095	125.699.097	95.087.186	2.277.393.140	431.109.557	2.986.598.075
PROUNI	167.968.969	448.703.418	69.712.602	843.531.261	245.395.513	1.775.311.762
Reciclagem	7.504.335	7.530.033	4.237.470	184.164.018	40.323.627	243.759.482
Simplex Nacional	1.317.626.745	4.420.266.658	2.864.718.390	17.525.887.033	7.900.485.438	34.028.984.265
SUDAM	9.879.274.255	0	3.395.530.409	0	0	13.274.804.665
SUDENE	0	17.203.895.369	0	0	0	17.203.895.369
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	296.073	392.245	1.396.823	125.686	2.210.827
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	7.196.566	157.222	6.261.417	74.974	13.690.179
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>792.297.923</b>	<b>2.589.395.187</b>	<b>2.493.858.791</b>	<b>13.304.777.115</b>	<b>4.125.625.562</b>	<b>23.305.954.578</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.610.165	0	0	18.610.165
Atividade Audiovisual	13.984.260	215.757	1.488.465	166.045.660	3.538.286	185.272.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	338.604	0	338.604
Inovação Tecnológica	0	186.554	0	3.223.298	46.637	3.456.488
Investimentos em Infra-Estrutura	19.778.097	80.210.723	14.698.853	133.659.726	31.626.488	279.973.886
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	484.328.117	1.601.995.386	1.562.264.730	8.276.018.659	2.608.449.565	14.533.056.456
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	155.078	313.209	12.804.226	42.586.235	5.998.686	61.857.434
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>14.509.875.994</b>	<b>906.404.621</b>	<b>281.357.946</b>	<b>4.873.787.460</b>	<b>1.138.024.858</b>	<b>21.709.450.879</b>
Áreas de Livre Comércio	723.966.026	0	0	0	0	723.966.026
Embarcações e Aeronaves	2.115.417	7.170	0	2.029.947	2.490.175	6.642.709
Inovação Tecnológica	0	0	0	319.349	38.854	358.203
RETID	0	0	0	10.207.254	0	10.207.254
Rota 2030	0	548.880.623	49.655.853	3.443.714.722	496.494.449	4.538.745.648
Simplex Nacional	106.571.339	357.516.828	231.702.092	1.417.516.187	639.001.380	2.752.307.826
Zona Franca de Manaus	13.677.223.212	0	0	0	0	13.677.223.212
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>9.031.955.579</b>	<b>41.215.756</b>	<b>2.136.989</b>	<b>380.913.790</b>	<b>16.236.865</b>	<b>9.472.458.979</b>
Áreas de Livre Comércio	24.401.623	0	0	0	0	24.401.623
Embarcações e Aeronaves	5.582.250	34.884.433	283.675	327.574.905	11.837.803	380.163.066
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.794	0	34.162	612.776	72.391	721.124
Máquinas e Equipamentos - CNPq	618.228	6.331.323	1.819.152	45.085.213	3.411.315	57.265.231
RETID	0	0	0	7.640.896	915.356	8.556.251
Zona Franca de Manaus	9.001.351.684	0	0	0	0	9.001.351.684
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>1.087.747.057</b>	<b>2.396.511.197</b>	<b>1.570.674.376</b>	<b>5.137.726.022</b>	<b>1.976.034.874</b>	<b>12.168.693.526</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.356.970	36.842.488	16.480.118	119.801.818	30.297.693	206.779.088
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	48.430	0	48.430
Financiamentos Habitacionais	542.691.419	1.196.002.356	896.845.905	4.534.405.470	1.500.725.574	8.670.670.724
Fundos Constitucionais	484.994.797	1.018.061.946	409.092.591	109.496.639	0	2.021.645.973
Motocicletas	32.726.986	83.244.328	34.797.020	147.391.292	50.749.855	348.909.481
Seguro Rural	21.382.111	36.212.532	209.987.738	192.331.025	387.814.289	847.727.695
TAXI	2.594.775	26.147.547	3.471.003	34.251.348	6.447.463	72.912.135
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.741.002.364</b>	<b>3.216.450.795</b>	<b>4.187.439.806</b>	<b>13.635.496.418</b>	<b>6.418.007.106</b>	<b>29.198.396.488</b>
Aerogeradores	191.741	9.925	0	4.122	43.516	249.303
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	70.670.770	97.505.100	516.097.940	332.545.288	320.883.760	1.337.702.858
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	394.190.718	953.755.161	2.234.282.488	2.943.852.732	2.578.151.373	9.104.232.471
Água Mineral	1.779.971	27.941.908	1.301.170	27.217.132	13.909.660	72.149.841
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	5.283.963	28.564.060	22.977.015	214.099.350	57.247.542	328.171.930
Embarcações e Aeronaves	16.454.488	1.051.536	619.151	6.387.500	226.067.471	250.580.146
Entidades Filantrópicas	11.593.729	139.019.778	75.269.879	785.525.002	214.479.345	1.225.887.733
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.597	0	9.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	77.204	0	77.204
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	159.418	730.536	171.353	3.029.021	694.985	4.785.314
Evento Esportivo, Cultural e Científico	151.493	0	1.540	176.633	89.723	419.390
Gás Natural Liquefeito	0	180.397.455	0	416.254.280	21.204	596.672.939
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	44.890	22.864	316.668	177.916	562.339
Livros	1.155.725	48.216.610	9.393.213	307.904.222	31.848.116	398.517.886
Máquinas e Equipamentos - CNPq	543.034	3.298.337	595.427	32.681.511	2.163.821	39.282.130
Medicamentos	68.221.841	41.542.940	120.605.375	1.426.524.100	61.083.122	1.717.977.378
Minha Casa, Minha Vida	698.294	11.598.367	6.763.507	7.620.088	4.006.217	30.686.474
Petroquímica	0	105.387.072	1.302	36.847.021	82.426.867	224.662.262
Produtos Químicos e Farmacêuticos	21.735.937	63.760.002	310.254.108	1.511.997.333	371.987.916	2.279.735.296
PROUNI	11.002.166	51.098.095	15.034.936	164.009.242	38.962.213	280.106.652
REIDI	3.816.358	111.521.866	1.609.339	81.340.653	16.583.140	214.871.355
RETID	0	0	0	4.406.415	124.544	4.530.959
Simplex Nacional	395.754.093	1.327.643.530	860.428.822	5.263.965.349	2.372.940.183	10.220.731.978
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.046	564.316	748.029	2.662.344	239.557	4.215.291
Termoelétrica	3.594	405.990	10.337	4.504.227	560.573	5.484.722
Transporte Coletivo	3.376.231	20.949.956	10.694.894	58.962.907	18.919.779	112.903.767
Transporte Escolar	81.832	1.443.363	557.115	2.576.477	4.394.561	9.053.348
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	734.135.921	0	0	0	0	734.135.921
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>1.274.959.677</b>	<b>3.086.615.869</b>	<b>2.469.097.455</b>	<b>17.330.880.564</b>	<b>5.792.171.894</b>	<b>29.953.725.459</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.555.684	273.452.462	228.497.412	3.126.438.294	426.233.992	4.125.177.844
Benefícios Previdenciários e FAPÍ	10.182.049	4.921.380	42.679.600	175.263.112	20.281.105	253.327.245
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.169.369	9.566.456	4.978.324	89.410.810	13.002.884	120.127.843
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	300.136	445.393	13.676.203	34.246.339	414.729	49.082.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	51.997.553	137.965.379	388.975.382	826.398.088	214.072.232	1.619.408.634
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.208.173	53.761.395	121.744.598	342.267.229	68.680.631	608.662.026
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	716.781	4.597.159	10.463.079	16.856.653	2.670.419	35.304.092
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.692	2.364.100	664.351	20.835.216	2.320.735	26.186.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	20.582.908	168.891.458	64.006.163	630.441.457	195.339.365	1.079.261.352
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.222.175	23.356.112	6.840.872	521.014.347	85.527.007	646.960.513
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	183.342	1.820.013	45.526.483	34.524.929	14.836.457	96.891.222
Informática e Automação	373.391.578	52.684.506	714.357	889.814.030	489.628.970	1.806.233.441
Inovação Tecnológica	29.305.384	78.854.820	108.202.057	1.950.825.193	423.720.461	2.590.907.915
Minha Casa, Minha Vida	1.241.412	20.619.319	12.024.013	13.546.824	7.122.164	54.553.732
PADIS	0	0	0	62.988.898	6.887.025	69.875.922
Previdência Privada Fechada	0	15.052.798	45.680.329	55.172.189	14.993.588	130.898.905
PROUNI	60.525.433	156.685.507	25.115.876	287.308.924	86.501.814	616.137.554
Simplex Nacional	620.376.008	2.081.186.795	1.348.790.592	8.251.684.227	3.719.772.412	16.021.810.034
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	390.817	517.763	1.843.806	165.905	2.918.292
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>8.231.218.231</b>	<b>15.280.457.863</b>	<b>20.166.707.402</b>	<b>68.867.831.763</b>	<b>30.642.537.938</b>	<b>143.188.753.196</b>
Aerogeradores	308.291	55.169	0	209.795	0	573.255
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	325.513.850	449.114.402	2.377.178.390	1.531.723.752	1.478.010.044	6.161.540.438
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.815.644.806	4.363.148.668	10.291.338.930	13.559.183.406	11.878.611.084	41.907.926.895
Água Mineral	8.172.554	128.292.415	5.974.190	124.964.683	63.864.783	331.268.627
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	24.337.467	131.536.598	105.767.375	985.603.469	265.073.281	1.512.318.190
Embarcações e Aeronaves	75.629.797	4.840.336	8.348.652	1.569.833.886	1.039.340.429	2.697.993.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	85.977.240	347.816.037	339.195.931	2.108.320.244	378.888.573	3.260.198.024
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	75.219.426	200.830.877	512.616.853	1.174.778.985	287.731.890	2.251.178.031
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.804.571	7.336.886	210.739	35.628.670	12.904.500	58.885.367
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.682.802	5.779.540	2.257.375	29.533.475	3.538.749	45.791.942
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	49.078.463	237.945.834	178.868.580	1.770.533.382	615.713.858	2.852.140.117
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	55.479.786	320.040.606	52.716.674	2.215.655.865	632.052.557	3.275.945.487
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.317.861	7.250.487	4.934.973	297.324.239	74.353.680	388.181.240
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	735.643	3.371.692	790.519	13.953.809	3.205.271	22.056.934
Evento Esportivo, Cultural e Científico	696.144	0	7.077	811.711	412.314	1.927.246
Gás Natural Liquefeito	0	828.969.261	0	1.912.787.527	97.436	2.741.854.225
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	206.281	105.211	1.456.972	817.571	2.586.035
Livros	5.329.147	222.180.852	43.294.915	1.418.760.244	146.771.503	1.836.336.661
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.495.495	15.156.715	2.737.019	150.517.742	9.943.338	180.850.309
Medicamentos	321.601.137	180.107.090	570.424.853	6.735.449.396	291.480.765	8.099.063.241



**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	3.413.883	56.703.127	33.066.036	37.253.765	19.585.951	150.022.763
Petroquímica	0	484.366.492	5.984	169.351.533	378.839.750	1.032.563.760
Produtos Químicos e Farmacêuticos	100.863.466	294.252.654	1.439.830.001	7.039.685.969	1.723.206.454	10.597.838.543
PROUNI	50.769.922	235.808.968	69.352.586	756.761.863	179.807.233	1.292.500.572
Rede Arrecadadora	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
REIDI	17.619.322	512.836.919	7.451.276	375.211.963	76.484.457	989.603.937
RETID	0	0	0	20.296.215	573.658	20.869.873
Simples Nacional	1.826.531.122	6.127.497.523	3.971.152.918	24.294.875.783	10.951.874.332	47.171.931.679
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.824	2.603.669	3.451.294	12.283.657	1.105.282	19.448.727
Termoelectricidade	16.600	1.873.864	47.720	20.788.808	2.587.329	25.314.321
Transporte Coletivo	15.582.606	96.692.106	49.361.050	272.136.493	87.322.056	521.094.311
Transporte Escolar	370.027	6.509.485	2.550.214	11.575.660	19.743.963	40.749.349
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.356.049.926	0	0	0	0	3.356.049.926
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>655.240</b>	<b>187.357</b>	<b>842.597</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	655.240	187.357	842.597
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.540.743.307</b>	<b>368.989.979</b>	<b>0</b>	<b>16.857.270</b>	<b>3.585.173</b>	<b>1.930.175.729</b>
Amazônia Ocidental	754.359.768	0	0	0	0	754.359.768
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	17.680	0	94.791	26.032	138.503
Livros, Jornais e Periódicos	95.030	410.431	0	15.466.575	3.504.611	19.476.647
Mercadorias Norte e Nordeste	786.250.576	368.491.781	0	0	0	1.154.742.357
Pesquisas Científicas	37.934	70.086	0	1.295.904	54.530	1.458.454
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>2.878.175</b>	<b>20.881</b>	<b>233.259</b>	<b>14.451.534</b>	<b>429.933</b>	<b>18.013.783</b>
Programação	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.783
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>2.395.504.915</b>	<b>11.806.433.335</b>	<b>7.846.325.671</b>	<b>56.992.924.787</b>	<b>17.367.419.030</b>	<b>96.408.607.738</b>
Desoneração da Folha de Salários	154.814.487	1.399.774.959	713.925.953	9.684.857.070	1.631.490.627	13.584.863.096
Dona de Casa	14.379.040	100.184.317	27.363.074	214.894.700	73.290.991	430.112.122
Entidades Filantrópicas	231.874.574	2.780.395.565	1.505.397.579	15.710.500.035	4.289.586.901	24.517.754.654
Exportação da Produção Rural	154.367.954	365.248.000	977.768.442	7.253.231.343	2.384.119.266	11.134.735.006
Funrural	146.073.998	373.270.627	655.579.089	2.219.977.159	1.075.558.201	4.470.459.075
MEI - Microempreendedor Individual	310.251.564	1.410.322.852	672.981.159	4.441.823.402	1.554.157.211	8.389.536.188
Simples Nacional	1.383.718.514	5.357.166.147	3.285.700.491	17.353.528.214	6.345.859.661	33.725.973.026
TEF - Tributação Específica do Futebol	24.784	20.070.868	7.609.884	114.112.865	13.356.172	155.174.572
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>3.351.118</b>	<b>32.513.531</b>	<b>1.199.920</b>	<b>10.804.818</b>	<b>17.435.979</b>	<b>65.305.365</b>
ITR	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
<b>TOTAL</b>	<b>66.801.434.871</b>	<b>80.497.489.153</b>	<b>59.641.482.440</b>	<b>286.185.845.855</b>	<b>100.069.597.824</b>	<b>593.195.850.144</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	8.214.309.262	71.046.478	4.378.618	667.148.402	36.643.640
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	4.162.208.102	15.598.528.919	10.629.051.900	53.754.659.323	16.818.730.801
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	13.813.383.167	25.102.904.743	9.989.020.309	51.196.931.350	15.716.526.815
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	792.297.923	2.589.395.187	2.493.858.791	13.304.777.115	4.125.625.562
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	14.509.875.994	906.404.621	281.357.946	4.873.787.460	1.138.024.858
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	9.031.955.579	41.215.756	2.136.989	380.913.790	16.236.865
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	1.087.747.057	2.396.511.197	1.570.674.376	5.137.726.022	1.976.034.874
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979
Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	1.741.002.364	3.216.450.795	4.187.439.806	13.635.496.418	6.418.007.106
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	1.274.959.677	3.086.615.869	2.469.097.455	17.330.880.564	5.792.171.894
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	8.231.218.231	15.280.457.863	20.166.707.402	68.867.831.763	30.642.537.938
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	842.597	0	0	0	655.240	187.357
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.930.175.729	1.540.743.307	368.989.979	0	16.857.270	3.585.173
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933
Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	2.395.504.915	11.806.433.335	7.846.325.671	56.992.924.787	17.367.419.030
<b>TOTAL</b>	<b>593.195.850.144</b>	<b>66.801.434.871</b>	<b>80.497.489.153</b>	<b>59.641.482.440</b>	<b>286.185.845.855</b>	<b>100.069.597.824</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>15,90</b>	<b>12,43</b>	<b>9,20</b>	<b>47,71</b>	<b>14,76</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	143.921.738.808	24,26%
Agricultura e Agroindústria	74.116.596.743	12,49%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	60.967.845.965	10,28%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	53.476.564.383	9,01%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	39.375.656.445	6,64%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	36.467.692.646	6,15%
Desenvolvimento Regional	31.633.442.391	5,33%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	22.756.445.574	3,84%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	22.721.456.706	3,83%
Benefícios do Trabalhador	20.150.891.841	3,40%
Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	2,29%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	9.793.147.490	1,65%
Informática e Automação	9.031.167.203	1,52%
Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	1,46%
MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	1,41%
Setor Automotivo	4.538.745.648	0,77%
PROUNI	3.964.056.541	0,67%
Embarcações e Aeronaves	3.960.590.856	0,67%
Gás Natural Liquefeito	3.338.527.164	0,56%
Cultura e Audiovisual	3.238.572.095	0,55%
Livros	2.254.331.194	0,38%
Fundos Constitucionais	2.021.645.973	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.840.490.120	0,31%
Petroquímica	1.257.226.022	0,21%
REIDI	1.204.475.292	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.083.117.692	0,18%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.956.356	0,18%
Incentivo ao Desporto	957.431.093	0,16%
Seguro Rural	847.727.695	0,14%
Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	639.378.710	0,11%
Transporte Coletivo	633.998.078	0,11%
Fundos do Idoso	612.644.044	0,10%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	448.507.093	0,08%
Dona de Casa	430.112.122	0,07%
Água Mineral	403.418.468	0,07%
PADIS	400.048.284	0,07%
Reciclagem	385.878.546	0,07%
Motocicletas	348.909.481	0,06%
Rede Arrecadadora	342.150.073	0,06%
Minha Casa, Minha Vida	340.960.824	0,06%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,03%
TEF - Tributação Específica do Futebol	183.967.709	0,03%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	72.912.135	0,01%
ITR	65.305.365	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,01%
Transporte Escolar	49.802.697	0,01%
RETID	44.164.339	0,01%
Termoeletricidade	30.799.043	0,01%
Programação	18.013.783	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.068.414	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.148.374	0,00%
Aerogeradores	822.558	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>593.195.850.144</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE I PORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	29.156.470	0,00	0,00	0,03
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	625.211.836	0,00	0,02	0,61
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	1.000.655	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	171.109.423	0,00	0,01	0,17
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>					
<p><b>16 Rota 2030</b> Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18</p>	<b>31/12/2023</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>17 Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	<b>30/04/2011</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	<b>05/10/2023</b>	<b>8.167.048.015</b>	<b>0,06</b>	<b>0,26</b>	<b>7,94</b>
<b>TOTAL</b>		<b>8.993.526.399</b>	<b>0,06</b>	<b>0,29</b>	<b>8,75</b>



**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	19.991.439.749	0,14	0,65	6,15
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	27.313.447.738	0,19	0,88	8,40
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	6.503.375.096	0,05	0,21	2,00
<p><b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	32.872.281.349	0,23	1,06	10,11
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	373.547.074	0,00	0,01	0,11
<p><b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	15.676.814	0,00	0,00	0,00

<b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
<b>9 Incentivo à Reciclagem</b>	<b>indeterminado</b>	<b>142.119.064</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.					
<b>10 Incentivo ao Desporto</b>	<b>31/12/2027</b>	<b>21.632.089</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.					
<b>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b>	<b>indeterminado</b>	<b>10.723.332.448</b>	<b>0,08</b>	<b>0,35</b>	<b>3,30</b>
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.					
<b>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>indeterminado</b>	<b>66.701.593</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.					
<b>13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>	<b>31/12/2025</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					

<p><b>14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2025	não vigente	...	...	...
<p><b>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	2.939.626.030	0,02	0,10	0,90

<b>TOTAL</b>	100.963.179.044	0,71	3,27	31,04
--------------	-----------------	------	------	-------

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	11.458.827.344	0,08	0,37	2,71
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66</p>	indeterminado	44.749.599	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	703.686.792	0,00	0,02	0,17
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>7 Creches e Pré-Escolas</b></p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%  (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	803.143.806	0,01	0,03	0,19
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%  (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cívicas, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	333.688.454	0,00	0,01	0,08
<b>11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	136.341.110	0,00	0,00	0,03
<b>12 Empresa cidadã</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	501.628.250	0,00	0,02	0,12
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	4.498.357.317	0,03	0,15	1,06
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.690.727.850	0,01	0,05	0,40
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	indeterminado	98.066.923	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	72.739.148	0,00	0,00	0,02
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.997.948.200	0,02	0,10	0,71
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.797.112.535	0,01	0,06	0,42
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	269.142.285	0,00	0,01	0,06
<b>20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<b>23</b>	<b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>24</b>	<b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	672.409.282	0,00	0,02	0,16
<b>25</b>	<b>Fundos do Idoso</b> Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	596.967.230	0,00	0,02	0,14
<b>26</b>	<b>FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>27</b>	<b>Horário Eleitoral Gratuito</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	843.903.360	0,01	0,03	0,20
<b>28</b>	<b>Incentivo à Reciclagem</b> Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	243.759.482	0,00	0,01	0,06
<b>29</b>	<b>Incentivo ao Desporto</b> Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	935.799.004	0,01	0,03	0,22
<b>30</b>	<b>Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	7.224.933.762	0,05	0,23	1,71

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<b>31 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	7.196.966.430	0,05	0,23	1,70
<b>32 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	105.697.855	0,00	0,00	0,02
<b>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	329.329.765	0,00	0,01	0,08
<b>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b> Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	6.596.333	0,00	0,00	0,00
<b>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b> Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.752.584.287	0,02	0,09	0,65
<b>37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/01/2025	não vigente	...	...	...
<b>38 Previdência Privada Fechada</b>	indeterminado	218.164.841	0,00	0,01	0,05



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
<b>39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	369.753.359	0,00	0,01	0,09
<b>40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.616.844.716	0,02	0,08	0,62
<b>41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente	...	...	...
<b>42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente	...	...	...
<b>43 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.775.311.762	0,01	0,06	0,42
<b>44 Rota 2030</b>	31/07/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
<b>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	34.028.984.265	0,24	1,10	8,04
<b>46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	395.461	0,00	0,00	0,00
<b>48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	13.274.409.204	0,09	0,43	3,14
<b>49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>51 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<b>52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
<b>53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	<b>31/12/2033</b>	<b>15.900.803</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	<b>31/12/2033</b>	<b>17.187.994.566</b>	<b>0,12</b>	<b>0,56</b>	<b>4,06</b>
<b>55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>57 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	<b>31/12/2023</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>58 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	<b>indeterminado</b>	<b>2.210.827</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	<b>indeterminado</b>	<b>13.690.179</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>60 Vale-Cultura</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
<b>TOTAL</b>		<b>115.818.766.385</b>	<b>0,82</b>	<b>3,75</b>	<b>27,36</b>

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	331.671	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	18.610.165	0,00	0,00	0,01
<p><b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.</p>	indeterminado	185.272.427	0,00	0,01	0,07
<p><b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	279.973.886	0,00	0,01	0,11
<p><b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p><b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	3.456.488	0,00	0,00	0,00
	27/07/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b></p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	6.932	0,00	0,00	0,00
<p><b>12 Leasing de Aeronaves</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;</p>	31/12/2026	não vigente	...	...	...
<p><b>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Poupança</b></p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	14.533.056.456	0,10	0,47	5,84
<p><b>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	61.857.434	0,00	0,00	0,02
<p><b>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</b></p>	indeterminado	8.223.389.118	0,06	0,27	3,30

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
<b>TOTAL</b>		<b>23.305.954.578</b>	<b>0,16</b>	<b>0,75</b>	<b>9,36</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	723.966.026	0,01	0,02	1,25
<b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	não vigente	...	...	...
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	6.642.709	0,00	0,00	0,01
<b>5 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>6 Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
<b>7 Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	358.203	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
8	<b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...	...	...
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	<b>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
20	<b>Resíduos Sólidos</b> Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	22/03/2032	10.207.254	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
<b>23 Rota 2030</b> Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	<b>31/12/2027</b>	<b>4.538.745.648</b>	<b>0,03</b>	<b>0,15</b>	<b>7,84</b>
<b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	<b>31/12/2025</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	<b>31/12/2025</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	<b>indeterminado</b>	<b>2.752.307.826</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>4,75</b>
<b>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	<b>31/12/2026</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>05/10/2073</b>	<b>13.677.223.212</b>	<b>0,10</b>	<b>0,44</b>	<b>23,63</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
<b>TOTAL</b>		<b>21.709.450.879</b>	<b>0,15</b>	<b>0,70</b>	<b>37,50</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Iseção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	24.401.623	0,00	0,00	0,06
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Iseção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Iseção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Iseção do imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	380.163.066	0,00	0,01	1,00
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Iseção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Iseção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	721.124	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Iseção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Iseção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	57.265.231	0,00	0,00	0,15
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Iseção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<b>16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<b>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
<b>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	8.556.251	0,00	0,00	0,02
<b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	9.001.351.684	0,06	0,29	23,72
<b>TOTAL</b>		9.472.458.979	0,07	0,31	24,96

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	47.439	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	206.779.088	0,00	0,01	0,26
<p><b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	8.670.670.724	0,06	0,28	11,05
<p><b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	2.021.645.973	0,01	0,07	2,58
<p><b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	992	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	348.909.481	0,00	0,01	0,44



**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>11 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	847.727.695	0,01	0,03	1,08
<b>12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	72.912.135	0,00	0,00	0,09
<b>TOTAL</b>		12.168.693.526	0,09	0,39	15,51

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	65.305.365	0,00	0,00	1,53
<b>TOTAL</b>		65.305.365	0,00	0,00	1,53

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	69.507	0,00	0,00	0,00
<b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	249.303	0,00	0,00	0,00
<b>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	880.161.022	0,01	0,03	0,65
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.337.702.858	0,01	0,04	0,98
<b>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão; arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	8.224.071.450	0,06	0,27	6,04
<b>6 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	72.149.841	0,00	0,00	0,05
<b>7 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	9.597	0,00	0,00	0,00
<b>9 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	328.171.930	0,00	0,01	0,24
<p><b>11 Combustíveis</b></p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isonção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isonção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>13 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isonção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	250.580.146	0,00	0,01	0,18
<p><b>15 Entidades Filantrópicas</b></p> <p>Isonção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p>	indeterminado	1.225.887.733	0,01	0,04	0,90

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	4.785.314	0,00	0,00	0,00
<b>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	419.390	0,00	0,00	0,00
<b>18 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	596.672.939	0,00	0,02	0,44
<b>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	562.339	0,00	0,00	0,00
<b>20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	7.697	0,00	0,00	0,00
<b>21 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	398.517.886	0,00	0,01	0,29
<b>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	39.282.130	0,00	0,00	0,03
<b>23 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.717.977.378	0,01	0,06	1,26
<b>24 Minha Casa, Minha Vida</b>	indeterminado	30.686.474	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.</p>						
25	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente	...	...	...
27	<p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	<p><b>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b></p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	01/04/2024	não vigente	...	...	...
30	<p><b>Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.</p>	31/12/2027	224.662.262	0,00	0,01	0,17
31	<p><b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p>	indeterminado	2.279.735.296	0,02	0,07	1,68

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p><b>32 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	280.106.652	0,00	0,01	0,21
<p><b>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	214.871.355	0,00	0,01	0,16
<p><b>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
<b>39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
<b>40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>	<b>30/06/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
<b>41 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
<b>42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	<b>31/12/2023</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
<b>43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.					



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<b>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	4.530.959	0,00	0,00	0,00
<b>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	10.220.731.978	0,07	0,33	7,51
<b>46 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	4.215.291	0,00	0,00	0,00
<b>47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>48 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	5.484.722	0,00	0,00	0,00
<b>49 Transporte Aéreo de Passageiros</b> Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
<b>50 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	112.903.767	0,00	0,00	0,08
<b>51 Transporte Escolar</b>	indeterminado	9.053.348	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
<b>52 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	734.135.921	0,01	0,02	0,54
<b>TOTAL</b>		29.198.396.488	0,21	0,94	21,46

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	4.125.177.844	0,03	0,13	1,84
<p><b>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	253.327.245	0,00	0,01	0,11
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	120.127.843	0,00	0,00	0,05
<p><b>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	49.082.800	0,00	0,00	0,02
<p><b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021</p>	indeterminado	1.619.408.634	0,01	0,05	0,72
<p><b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p>	indeterminado	608.662.026	0,00	0,02	0,27

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	35.304.092	0,00	0,00	0,02
<b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	26.186.093	0,00	0,00	0,01
<b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.079.261.352	0,01	0,03	0,48
<b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	646.960.513	0,00	0,02	0,29
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	96.891.222	0,00	0,00	0,04
<b>14 Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.806.233.441	0,01	0,06	0,81
<b>15 Inovação Tecnológica</b>	indeterminado	2.590.907.915	0,02	0,08	1,16

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>					
<p><b>16 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	54.553.732	0,00	0,00	0,02
<p><b>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	69.875.922	0,00	0,00	0,03
<p><b>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	01/04/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>20 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.</p>	indeterminado	130.898.905	0,00	0,00	0,06
<p><b>21 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	616.137.554	0,00	0,02	0,28
<p><b>22 Rota 2030</b> Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/07/2023	não vigente	...	...	...

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>23 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	16.021.810.034	0,11	0,52	7,15
<b>24 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.918.292	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		29.953.725.459	0,21	0,97	13,37

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	573.255	0,00	0,00	0,00
<b>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	4.040.715.189	0,03	0,13	0,81
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	6.161.540.438	0,04	0,20	1,24
<b>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão; arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	37.867.211.706	0,27	1,22	7,61
<b>6 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da TIPI. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	331.268.627	0,00	0,01	0,07
<b>7 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>9 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p><b>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	1.512.318.190	0,01	0,05	0,30
<p><b>11 Combustíveis</b></p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isonção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isonção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>13 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isonção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	2.697.993.100	0,02	0,09	0,54
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p>	indeterminado	3.260.198.024	0,02	0,11	0,66



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.251.178.031	0,02	0,07	0,45
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	58.885.367	0,00	0,00	0,01
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	45.791.942	0,00	0,00	0,01
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.852.140.117	0,02	0,09	0,57
<b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	3.275.945.487	0,02	0,11	0,66
<b>21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	388.181.240	0,00	0,01	0,08
<b>22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	22.056.934	0,00	0,00	0,00
<b>23 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>	indeterminado	1.927.246	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
<b>24 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	2.741.854.225	0,02	0,09	0,55
<b>25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	2.586.035	0,00	0,00	0,00
<b>26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>27 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	1.836.336.661	0,01	0,06	0,37
<b>28 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	180.850.309	0,00	0,01	0,04
<b>29 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	8.099.063.241	0,06	0,26	1,63
<b>30 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	150.022.763	0,00	0,00	0,03
<b>31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
<b>32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	<b>31/12/2026</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>33 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	<b>30/04/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	<b>22/01/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	<b>01/04/2024</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>36 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	<b>31/12/2027</b>	<b>1.032.563.760</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,21</b>
<b>37 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	<b>indeterminado</b>	<b>10.597.838.543</b>	<b>0,07</b>	<b>0,34</b>	<b>2,13</b>
<b>38 Programa de Inclusão Digital</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>					
<p><b>39 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>40 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	1.292.500.572	0,01	0,04	0,26
<p><b>41 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<p><b>42 RECOA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>43 Rede Arrecadadora</b></p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.</p>	indeterminado	342.150.073	0,00	0,01	0,07
<p><b>44 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	989.603.937	0,01	0,03	0,20
<p><b>45 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>46 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da</b>	<b>30/06/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>47</b>	<b>Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
	<b>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>48</b>	<b>Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura</b>	<b>31/12/2023</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>49</b>	<b>Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>50</b>	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.					
<b>51</b>	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/2032</b>	<b>20.869.873</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
<b>52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	47.171.931.679	0,33	1,53	9,48
<b>53 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, atrs. 31 e 32.	indeterminado	19.448.727	0,00	0,00	0,00
<b>54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>55 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	25.314.321	0,00	0,00	0,01
<b>56 Transporte Aéreo de Passageiros</b> Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
<b>57 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	521.094.311	0,00	0,02	0,10
<b>58 Transporte Escolar</b>	indeterminado	40.749.349	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
<b>59 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	3.356.049.926	0,02	0,11	0,67
<b>TOTAL</b>		143.188.753.196	1,01	4,63	28,78

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	CIDE
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65</p>	indeterminado	842.597	0,00	0,00	0,02
5	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>842.597</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>



**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Iseção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	754.359.768	0,01	0,02	7,91
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Iseção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Iseção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	138.503	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Iseção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	19.476.647	0,00	0,00	0,20
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.154.742.357	0,01	0,04	12,11
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Iseção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Iseção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	1.458.454	0,00	0,00	0,02
<b>8 SUDAM/SUDENE - Iseção AFRMM</b> Iseção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		1.930.175.729	0,01	0,06	20,24

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	CONDECINE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	18.013.783	0,00	0,00	0,10
<b>TOTAL</b>			18.013.783	0,00	0,00	0,10

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	13.584.863.096	0,10	0,44	1,62
3	<b>Desoneração da Folha dos Municípios</b> Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/03/2024	não vigente	...	...	...
4	<b>Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	430.112.122	0,00	0,01	0,05
5	<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	24.517.754.654	0,17	0,79	2,92
6	<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	11.134.735.006	0,08	0,36	1,32
7	<b>Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.470.459.075	0,03	0,14	0,53
8	<b>MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	8.389.536.188	0,06	0,27	1,00
9	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	33.725.973.026	0,24	1,09	4,01
11	<b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	155.174.572	0,00	0,01	0,02

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	<b>31/12/2013</b>	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		<b>96.408.607.738</b>	<b>0,68</b>	<b>3,12</b>	<b>11,47</b>